



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO N.º71/G.J./2024**

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA CENTRAL DE COMPRAS**

No dia 4 do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Freixo de Espada à Cinta e, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado, entre as partes infra identificadas, contrato de prestação de serviços.

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira,** natural de \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, na freguesia e Concelho de \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Freixo de Espada à Cinta e em representação do **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, pessoa colectiva de direito público titular do NIPC. 506 884 937, com sede na Avenida Guerra Junqueiro S/N, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, aqui designado por "contratante ou adquirente";

**SEGUNDO OUTORGANTE: Ivo Manuel Canhota Fortuna,** natural de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ residente na Rua da \_\_\_\_\_, titular do Cartão de cidadão da República Portuguesa n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, aqui designado por "contratado ou prestador".



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço, por serem do meu conhecimento pessoal. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

E pelo primeiro outorgante foi dito: que o Município de Freixo de Espada à Cinta, que neste ato representado, através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de outubro de dois mil e vinte e quatro, precedendo a procedimento concursal por Ajuste Direto, adjudicou a Ivo Manuel Canhota Fortuna a aquisição de prestação de serviços para Implementação e Desenvolvimento da Central de Compras.

Que nestes termos vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato cuja minuta foi aprovada por despacho datado de 21 de outubro de dois mil e vinte e quatro a que subordinam as seguintes condições e cláusulas:

**Cláusula Primeira**

*(Objecto da prestação de serviços)*

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços para Implementação e Desenvolvimento da Central de Compras pelo segundo outorgante ao Município de Freixo de Espada à Cinta, representado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula Segunda**

*(Local da prestação de serviços)*

Os serviços objecto deste contrato serão prestados na área do Concelho de Freixo de Espada à Cinta.



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Terceira**

*(Prazo de vigência)*

A prestação de serviços de vigorará durante 730 dias.

**Cláusula Quarta**

*(Preço e condições de pagamento)*

1 — O preço devido por este contrato é de 19 680,00 € (dezanove mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA:

2 — O pagamento dos serviços será feito no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da receção das respectivas facturas na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

**Cláusula Quinta**

*(Sigilo)*

A representada, do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a actividade do representado do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta**

*(Cessão da posição contratual)*

1 – A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de agosto.

**Cláusula Sétima**

*(Patentes, licenças e marcas registadas)*

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicatária, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula Oitava**

*(Fiscalização)*

- 1 – A contratante fiscalizará a execução dos serviços a cargo da contratada no âmbito do objecto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e directivas.
- 2 – No caso de tais instruções, recomendações ou directivas se traduzirem em encargos adicionais para a contratada, o respectivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pela contratante.

**Cláusula Nona**

*(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)*

A contratada é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objecto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efectuar os necessários seguros da sua actividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

civil extracontratual.

**Cláusula Décima**

*(Casos Fortuitos ou de força maior)*

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula Décima Primeira**

*(Rescisão do contrato)*

1 – Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de dez dias para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2 – Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.

4 – A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Décima Segunda**

*(Casos omissos)*

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**Cláusula Décima Terceira**

*(Foro Competente)*

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

**Cláusula Décima Quarta**

*(Prevalência)*

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.

2 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros (caderno de encargos e a proposta adjudicada) nos termos do n.º 6 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Décima Quinta**

*(Produção de Efeitos Financeiros)*

O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

**Cláusula Décima Sexta**

*(Gestor do Contrato)*

Nos termos do art.º290º-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado como gestor do contrato

**Cláusula Décima Sétima**

*(Disposições Finais)*

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 15 de outubro de 2024.
- 3 - A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 21 de outubro de 2024.
- 4 - O encargo máximo estimado do presente contrato é de 19 680,00€ (dezanove mil seiscientos e oitenta euros );
- 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Freixo de Espada à Cinta, sob o código



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

SB  
orçamental com a classificação económica **02.02.25**.

Ficam arquivados:

- a) Proposta apresentada pelo adjudicatário.
- b) Um exemplar do caderno de encargos devidamente aprovado.
- c) Certidão do Serviço de Finanças emitida em 21/08/2024 como o segundo outorgante não se encontra em dívida perante a Fazenda Pública;
- d) Certidão emitida pela Segurança Social, IP, em 21/08/2024, comprovativa que a situação do segundo outorgante se encontra regularizada perante aquela instituição;
- e) Certificado de registo criminal, emitido em 16/10/2024 pela Direção-Geral da Administração da Justiça.
- f) Declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008.

Este contrato foi lido aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos, depois do que vai ser assinada por todos e por mim, Oficial Público.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

  
\_\_\_\_\_

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
\_\_\_\_\_



---

**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**O OFICIAL PÚBLICO**

Susana Maria Durana Valente

---

